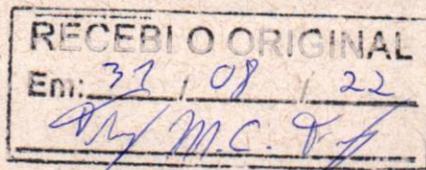




IPAAM  
FL N.º 857  
ASS. *smg*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 540/07-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Eternal - Indústria, Comércio, Serviços e Tratamento de Resíduos da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Guiana Francesa, nº 01, Estrada do Aleixo, km 12, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.527.274/0001-23

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.131-6

**FONE:** (92) 3616-4700

**FAX:** (92) 3616-4709

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1221

**PROCESSO Nº:** 2117/06/V2

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Guiana Francesa, nº 01, Estrada do Aleixo, km 12, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a reciclagem/errefino de óleo lubrificante usado e/ou contaminado, assim como recuperação de solventes provenientes de atividades industriais.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 540/07-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2117/06/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluente e/ou resíduos não tratados/neutralizados em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e Normas Ambientais.
10. Registrar e manter em arquivo a movimentação de óleo lubrificante usado/contaminado adquirido e solventes recuperados.
11. Na eventualidade de vazamento de óleos lubrificantes nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado.
12. Efetuar o monitoramento com periodicidade **trimestral** dos efluentes líquidos industriais, provenientes da **Unidade de Rerrefino** de óleo lubrificante de cárter, por meio de investigação físico-química, realizada por laboratório cadastrado e licenciado junto ao IPAAM, e laudos analíticos devem conter os seguintes parâmetros mínimos: **pH, cor, temperatura, turbidez, sólidos (dissolvidos, suspensos, voláteis, sedimentáveis, fixos, totais), substâncias solúveis em hexano, DBO<sub>5</sub>, DQO, índice de fenóis, carbono orgânico total, clorofórmio, TBT-Tributil Estanho, Cromo (III), cromo (VI), cromo total, Arsênio (II), Arsênio (V), Selênio (IV) e Selênio (VI)**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais com o resultado das análises efetuadas com parecer conclusivo assinado pelo responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**, conforme preceitos legais vigentes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites estabelecidos na legislação ambiental vigente, apresentar relatório com as medidas adotadas para às devidas correção.
13. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença, o Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, atualizado.